



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírrio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

CONTRATO N° 05/2016

PROCESSO n° 05/2016

CARTA CONVITE n° 05/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.307.173 SSP/SP e do CPF nº 282.246.748-00, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1.463, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP**, CNPJ: 23.852.734/0001-02, com sede à Rua Araras, nº 126 – Bairro Maria Adélia – Santa Luzia/MG, com escritórios administrativos nos conjuntos nº 408, 1.201 e 1.405 na Avenida Amazonas, nº 311 – Centro – Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LAURITO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º M-1.655.164 e do CPF n.º 104.167.906-82, residente e domiciliado na Rua Pouso Alegre n.º 700, apto 305 – Floresta – Belo Horizonte/MG, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 05/2016, Convite n.º 05/2016, já homologado e adjudicado, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de organização e realização de Concurso Público de Provas, ou de Provas e Títulos, com questões inéditas e fornecimentos do caderno de questões para os candidatos ou disponibilização posterior no site da empresa, visando o preenchimento dos cargos efetivos, cujas denominações, especificações, requisitos, vencimentos, cargas horárias semanais e números de vagas constam no termo de referência em anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Importa o presente Contrato no valor global de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), decorrente do preço expresso na proposta da CONTRATADA.

**CLAÚSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a homologação e entrega definitiva dos trabalhos, com a emissão da competente nota fiscal.

**CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo deste contrato será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública nos moldes do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada, os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais e securitários decorrentes deste contrato;





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

6.2. O fornecimento dos fiscais será por conta da empresa contratada, bem como eventuais transportes e deslocamentos dos fiscais e de Comissões de aplicação, que em hipótese alguma poderá ser cobrado do Município, bem como, que os fiscais sejam pessoas idôneas e preparadas, não-residentes no município de Colômbia;

6.3. O recebimento e o protocolo de eventuais recursos administrativos para análise e emissão de parecer ficará a cargo da Contratada;

6.4. A Contratada deverá fornecer à Câmara Municipal de Colômbia, previamente à publicação dos editais, os documentos listados a seguir:

- Nomeação da banca de aplicação e avaliação de execução do processo;
- Nomeação da banca – profissionais das áreas de elaboração de questões com nome e formação do profissional;

- Todos os demais documentos de exigência da legislação vigente para esta área de atuação.

6.5. A Contratada deverá dar publicidade do certame em seu site oficial e páginas especializadas, em imprensa escrita ou virtual.

6.6. O crédito do valor correspondente à taxa de inscrição será feito em conta corrente a ser indicada pela Contratante, e destinado a cobrir os custos decorrentes da presente contratação.

6.7. Os locais para a aplicação de provas serão disponibilizados pela Contratante, a depender do número de candidatos inscritos, para melhor acomodação de todos;

6.8. Publicações de editais e demais atos oficiais do concurso e seleção público ficarão a cargo da Contratante.

6.9. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrente da execução deste contrato;

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3. desta cláusula.

7.1.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1. das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1., 7.1.2., e 7.1.3., no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.1.5.2. da sanção estabelecida no item 7.1., subitem 7.1.4., no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

7.3. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

7.3.1. na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 7.1. desta cláusula.





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

7.4. Para aplicação da multa prevista no subitem 7.1.2., com base no subitem 7.3.1. desta cláusula, será elaborada planilha visando apurar o custo dos serviços a serem refeitos.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias de caso concreto.

7.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de serviços prestados, anterior ou futuro.

7.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela CONTRATADA, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

**CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

9.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

9.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

9.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

9.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

9.1.6. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de atestar o recebimento dos serviços executados;

9.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

9.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, o **Convite nº 05/2016** que norteou a licitação e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**


E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

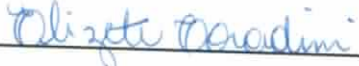
Colômbia-SP, 13 de maio de 2016.

  
Câmara Municipal de Colômbia-SP  
Júlio César dos Santos

  
Magnus Auditores e Consultores  
Associados - EPP  
Laurito Marques de Oliveira

Testemunhas:

1.   
Wilson Brandino Neto – CPF: 308.320.648-82

2.   
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL**

**CONTRATADO: MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP**

**CONTRATO Nº 05/2016**

**OBJETO: Serviços de organização e realização de Concurso Público de Provas, ou de Provas e Títulos**

As partes, contratante e contratado, cientes do encaminhamento de referido processo licitação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, declaram estarem CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação, inclusive para exercer direito de defesa, interpor recursos e adotar demais medidas.

Outrossim, declaram estarem cientes de que todos os despachos e decisões tomados pelo Tribunal de Contas relativamente ao **Processo nº 05/2016, Carta convite nº 05/2016** serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e que a contagem de prazos processuais inicia-se da data da publicação.

Colômbia/SP, 13 de maio de 2016.

  
Câmara Municipal de Colômbia-SP  
Júlio César dos Santos  
[camara@camaracolombia.sp.gov.br](mailto:camara@camaracolombia.sp.gov.br)

  
Magnus Auditores e Consultores  
Associados - EPP  
Laurito Marques de Oliveira  
[faleconosco@magnusconcursos.com.br](mailto:faleconosco@magnusconcursos.com.br)